



## RESOLUÇÃO CONSEPE 30/2021

**REFERENDA A PORTARIA GR 17/2021, QUE APROVOU O EDITAL QUE DISPÕE SOBRE O VESTIBULAR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021 PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2021, constante do Parecer CONSEPE 8/2021 – Processo CONSEPE 8/2021, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1.º** Fica referendada a Portaria GR 17/2021, que aprovou o Edital PROSEI 21/2021, o qual dispõe sobre o Vestibular do 2.º semestre de 2021 para acesso aos cursos de graduação na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições contrárias.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de junho de 2021.

Gilberto Gonçalves Garcia  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEPE 30/2021

## EDITAL PROSEL 21/2021

### **DISPÕE SOBRE O VESTIBULAR 2021 PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo, observado o art. 121 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte

## EDITAL

**Art. 1.º** Ficam estabelecidos os critérios do vestibular do segundo semestre de 2021 para acesso aos cursos de graduação na modalidade educação a distância da Universidade São Francisco – USF, obedecendo ao disposto no art. 99, da Portaria Normativa n.º 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2.º** A Universidade São Francisco – USF, sediada em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente do Processo Seletivo, nos termos regimentais e da legislação aplicável, torna públicas as normas do vestibular do segundo semestre de 2021, também denominado Vestibular 2021-2 EAD, para acesso aos cursos de graduação, modalidade educação a distância, com ingresso no segundo semestre civil de 2021 e início das aulas conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da USF.

**§ 1.º** Poderão inscrever-se os candidatos que tenham concluído ou que concluirão o Ensino Médio até a data-limite prevista neste edital para as matrículas, ficando cientes de que a não apresentação de documento de conclusão implicará a automática perda do direito a eventual vaga.

**§ 2.º** Para se inscrever, o candidato deverá preencher completamente o formulário eletrônico, o que implica o reconhecimento e a aceitação das condições totais previstas neste Edital, bem como o consentimento à USF para uso e tratamento dos dados fornecidos para fins estritamente relacionados ao Vestibular 2021-2 EAD, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.



## DOS OBJETIVOS

**Art. 3.º** O Vestibular 2021-2 EAD visa selecionar candidatos em condições de frequentar o curso de graduação na modalidade educação a distância em que pretende ingressar, verificando o conhecimento adquirido nas formas de ensino no nível médio e em conhecimentos gerais/atualidades.

## DOS CURSOS

**Art. 4.º** Os cursos ofertados no presente Vestibular 2021-2 EAD constam dos quadros abaixo, de acordo com os respectivos Polos, apresentando as informações a seguir:

- I. Endereço de oferta;
- II. Curso;
- III. Grau;
- IV. Ato autorizativo ou de reconhecimento / renovação de reconhecimento;
- V. Duração;
- VI. Vagas anuais autorizadas e ofertadas por turma em 2021-2;

### CURSO/GRAU/ATO AUTORIZATIVO/DURAÇÃO/VAGAS/ NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

CURSO	GRAU	ATO AUTORIZATIVO OU DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	DURAÇÃO	VAGAS ANUAIS AUTORIZADAS/ TURMA
Administração	Bacharelado	Resolução CONSUN 8/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Ciências Contábeis	Bacharelado	Resolução CONSUN 9/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Ciências Econômicas	Bacharelado	Resolução CONSUN 27/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19.	8 semestres	800
Comércio Exterior	Tecnológico	Resolução CONSUN 23/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Educação Física	ABI*	Resolução CONSUN 17/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Filosofia	Licenciatura	Resolução CONSUN 4/19 de 27/6/19, publicada em 27/6/19	8 semestres	500
Gestão Comercial	Tecnológico	Resolução CONSUN 10/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	Resolução CONSUN 7/19 de 27/6/19, publicada em 27/6/19	6 semestres	500
Gestão da Qualidade	Tecnológico	Resolução CONSUN 29/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19.	4 semestres	800
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Resolução CONSUN 11/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Gestão do Agronegócio	Tecnológico	Resolução CONSUN 30/19, de 18/12/19, publicada em 18/12/19.	6 semestres	800
Gestão Financeira	Tecnológico	Resolução CONSUN 12/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300



Gestão Hospitalar	Tecnológico	Resolução CONSUN 13/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	6 semestres	300
Gestão Pública	Tecnológico	Resolução CONSUN 14/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
História	Licenciatura	Resolução CONSUN 19/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Letras – Português e Inglês	Licenciatura	Resolução CONSUN 24/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Logística	Tecnológico	Resolução CONSUN 15/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Marketing	Tecnológico	Resolução CONSUN 16/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	4 semestres	300
Pedagogia	Licenciatura	Resolução CONSUN 20/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Processos Gerenciais	Tecnológico	Portaria Seres n.º 729/17, de 14/7/17, publicada no DOU em 17/7/17	4 semestres	300
Serviço Social	Bacharelado	Resolução CONSUN 21/18, de 19/12/18, publicada em 19/12/18	8 semestres	300
Teologia	Bacharelado	Resolução CONSUN 20/17, de 14/12/17, publicada em 14/12/17	7 semestres	300

\* O ingressante cumpre um conjunto básico de unidades curriculares comuns entre duas trajetórias de formação acadêmica (bacharelado e licenciatura) e opta por uma delas no decorrer do curso.  
A oferta do curso de Educação Física se restringe aos Polos: Bragança Paulista-SP, Atibaia-SP, Itatiba-SP, Amparo-SP, Cambuí-MG e Campinas-SP.

## ENDEREÇO DE OFERTA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**Amparo – SP:** Rua Duque de Caxias, 129, Centro, CEP 13900-100

**Atibaia – SP:** Rua Albertina Miéle Pires, 20 – Jardim Brasil, CEP 12940-150

**Bragança Paulista – SP:** Av. São Francisco de Assis, 218 – Cidade Universitária, CEP 12916-900

**Cambuí – MG:** Rua João Moreira Salles, 711 – Centro, CEP 37600-000

**Campinas – Swift – SP:** R. Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D'Ars, CEP 13045-510

**Itatiba – SP:** Av. Sen. Lacerda Franco, 360 – Centro, CEP 13250-400

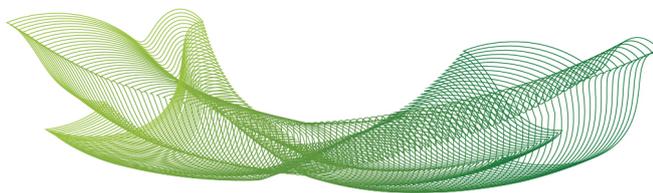
**Paulínia – SP:** Rua Doutor Silvino de Godoy, 36 – Jardim de Itapoan, CEP 13140-252

**Petrópolis – RJ:** Rua Coronel Veiga, 550 - Coronel Veiga, CEP 25655-151

**Art. 5.º** Os valores das parcelas da semestralidade dos cursos de graduação atualizados até a publicação deste edital encontram-se no endereço eletrônico: <http://www.usf.edu.br>, atendendo ao disposto na Portaria Normativa MEC n.º 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

**§ 1.º** Os valores da semestralidade dos cursos de graduação são divididos em parcelas mensais e corrigidos anualmente na forma legal em vigor.

**§ 2.º** A USF não se compromete com o oferecimento de descontos, financiamento ou crédito educativo para parcelamento das mensalidades.



## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6.º** As inscrições ocorrerão por meio do endereço eletrônico: <http://www.usf.edu.br/vestibular>, no período constante do Cronograma Vestibular 2021-2 anexo a este edital.

**§ 1.º** O candidato deverá realizar a inscrição eletrônica indicando uma única opção de curso.

**§ 2.º** Para efetuar a inscrição é imprescindível o preenchimento completo do formulário de inscrição, com os números do Documento de Identidade e de Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço de e-mail único e válido e número de telefone celular ou fixo válido do candidato.

**§ 3.º** O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

**Art. 7.º** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**Art. 8.º** A USF não se responsabilizará por solicitações de inscrição pela internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência e o registro dos dados.

**Art. 9.º** A inscrição será cancelada quando houver informação irregular ou incompleta da documentação do candidato.

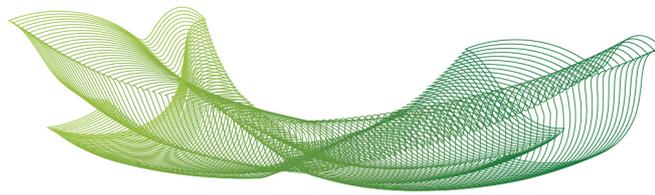
**Art. 10.** O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para a participação do candidato no Vestibular 2021-2 EAD.

**Art. 11.** Ao se inscrever, o candidato declara estar ciente e irrestritamente concordante com todas as normas constantes deste edital.

## DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12.** O Vestibular 2021-2 EAD destina-se ao preenchimento da totalidade das vagas dos cursos ofertados e será realizado por meio de duas modalidades distintas, quais sejam:

- I. prova eletrônica;
- II. aproveitamento dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão vinculado ao Ministério da Educação – Brasil, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020.



§ 1.º A seleção será dividida em etapas sucessivas, cada uma compreendendo a inscrição, a realização de prova na modalidade eletrônica ou o aproveitamento de resultados do ENEM; a publicação de resultados e a realização da matrícula.

§ 2.º Em cada etapa serão ofertadas 50% das vagas para cada uma das duas modalidades do vestibular, prova eletrônica e Enem, e havendo um número ímpar de vagas, a última será destinada à posição do candidato com maior idade.

§ 3.º Ocorrerão etapas sucessivas, com preenchimento progressivo das vagas, sendo ofertada na primeira etapa a totalidade de vagas; na segunda, as vagas não preenchidas na primeira e, assim, sucessivamente, até o encerramento da última etapa.

§ 4.º O percentual de distribuição das vagas entre as modalidades poderá ser alterado de acordo com a demanda, desde que todos os classificados em cada modalidade tenham sido convocados para matrícula.

§ 5.º Se, antes do final das etapas previstas, ocorrer o preenchimento da totalidade de vagas de um ou mais cursos, estes terão suas inscrições encerradas.

**Art. 13.** A modalidade de prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

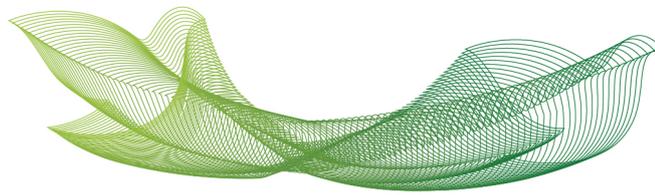
§ 1.º A prova eletrônica consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 40 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova.

§ 2.º A USF se reserva o direito de reduzir a nota de corte descrita no inciso II do § 1.º para os cursos em que o número de vagas ofertadas for superior ao número de candidatos classificados.

§ 3.º Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

§ 4.º O candidato que já tenha participado de outro Vestibular USF, entre os anos de 2019 e 2021, poderá valer-se das notas obtidas nesses processos seletivos, a fim de seleção e classificação, sendo dispensado de nova realização de prova.



**Art. 14.** Para a modalidade de aproveitamento dos resultados do Enem referente aos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020, será considerada, para fins de seleção e classificação, a maior pontuação obtida pelo candidato nessas edições do exame, sendo desclassificado quem:

- I. obtiver 0 na prova de Redação do Enem;
- II. obtiver média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem inferior a 450 pontos.

**Parágrafo único.** A consulta na base de dados do INEP – MEC é realizada utilizando o número do CPF indicado pelo candidato no ato da inscrição, portanto, a USF não se responsabiliza por qualquer inconsistência, seja nos dados fornecidos pelo candidato, seja no banco de dados disponibilizado para consulta pelo INEP – MEC que impossibilitem a busca dos dados para análise.

**Art. 15.** Havendo empate, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. para a modalidade prova eletrônica, maior idade do candidato;
- II. para a modalidade de aproveitamento do resultado do Enem, maior pontuação na prova de redação e, a seguir, maior idade do candidato.

## DAS CONVOCAÇÕES E MATRÍCULAS

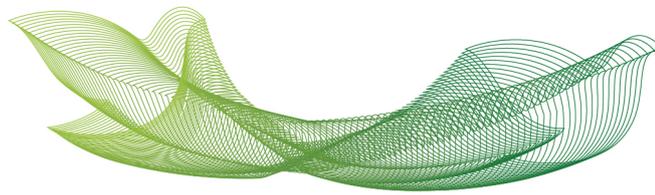
**Art. 16.** Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular> e a convocação para a matrícula ocorrerá por meio de e-mail e telefone, conforme informados pelo candidato na ficha de inscrição ou por outros aplicativos de comunicação.

**§ 1.º** Para a modalidade prova eletrônica, o resultado sairá a partir de 2 horas da realização da prova.

**§ 2.º** Para a modalidade de aproveitamento da nota do Enem, o resultado sairá em até 1 dia útil após a efetivação da inscrição.

**Art. 17.** O preenchimento das vagas oferecidas obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos e a convocação para matrícula será feita na ordem decrescente das pontuações obtidas, de acordo com cada modalidade e etapa, até completar o limite de vagas iniciais e remanescentes, conforme Cronograma Vestibular 2021-2 EAD, em anexo.

**Parágrafo único.** No caso de desistência ou de não realização da matrícula no prazo estabelecido, seja qual for o motivo, será convocado o próximo candidato classificado e, preenchidas as vagas oferecidas e respeitada a ordem de classificação, os candidatos remanescentes não terão direito a matrícula.

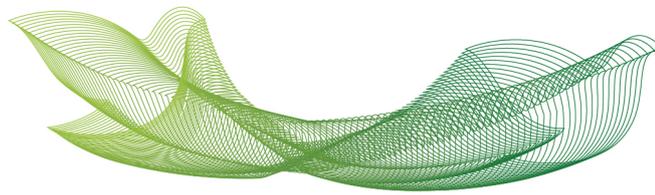


**Art. 18.** Matrícula é ato que gera o vínculo como estudante do curso e com a Universidade São Francisco, sendo considerado matriculado quem realizar a matrícula eletronicamente e efetuar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade.

**Art. 19.** As matrículas dos candidatos convocados deverão ser realizadas eletronicamente no site <http://www.usf.edu.br/vestibular>, observados os prazos de convocação, conforme cronograma anexo, e atendendo às seguintes etapas:

- I. Após efetuar a matrícula eletronicamente, realizar o envio dos seguintes documentos por meio de upload no site [www.usf.edu.br](http://www.usf.edu.br) > USFConnect > Protocolo Online > Solicitações Acadêmicas > Entrega de documentos Acadêmicos/Pessoais – Upload:
  - a) comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
  - b) certidão de nascimento ou casamento;
  - c) cadastro de pessoa física do candidato ou responsável legal;
  - d) cédula de identidade;
  - e) comprovante de endereço;
  - f) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, obrigatório a partir dos 18 anos;
  - g) prova de que está em dia com as obrigações militares, obrigatória para candidatos do sexo masculino a partir dos 18 anos;
  - h) certificado de conclusão de curso do Ensino Médio e histórico escolar ou equivalente:
    - diploma ou certificado de curso profissionalizante registrado no MEC e histórico escolar;
    - certificado de conclusão de curso ou exame supletivo em que conste que concluiu o Ensino Médio e histórico escolar, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias ou disciplinas;
    - diploma registrado de Curso Superior e histórico escolar;
    - prova de equivalência de estudos expedida pelo Conselho Estadual de Educação em data anterior à matrícula, ou pelo órgão oficial competente, para o candidato convocado para matrícula que tenha concluído o Ensino Médio no exterior;
- II. Entregar na Central de Relacionamento dos polos da USF, quando do retorno às atividades presenciais, 2 vias impressas e assinadas pelo contratante e testemunhas, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§ 1.º** A declaração de que o documento de conclusão do Ensino Médio está em fase de emissão não é equivalente ao documento de conclusão do Ensino Médio, portanto, não será aceita como documento hábil para matrícula.



**§ 2.º** A USF solicitará a confirmação da autenticidade do documento de conclusão de ensino médio junto às respectivas Secretarias Estaduais de Educação (processo de Visto-Confere) e, na eventualidade de a Secretaria Estadual de Educação não localizar o registro da conclusão do respectivo ensino médio e, com isso, não conceder validade ao referido documento, a USF poderá notificar o estudante para regularizar sua situação acadêmica, sob pena de ter seus atos acadêmicos cancelados.

**§ 3.º** É nula de pleno direito a matrícula efetuada sem a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, importando em nulidade os eventuais estudos de Ensino Superior realizados nessa situação.

**Art. 20.** Perderá o direito à vaga o candidato que:

- I. não realizar a matrícula dentro dos prazos determinados no cronograma anexo;
- II. deixar de realizar o pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- III. deixar de cumprir as normas previstas neste Edital.

**Art. 21.** A USF devolverá 80% do valor recolhido no ato da matrícula ao estudante desistente, mediante requerimento protocolado no USFConnect, pelo site <https://www.usf.edu.br>, conforme datas e condições para devolução previstas no Cronograma ao final deste edital.

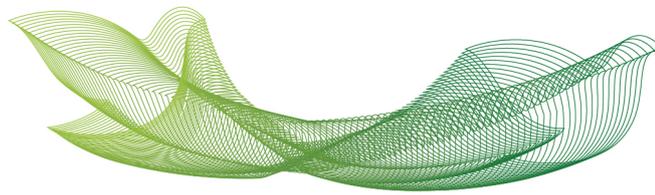
**Art. 22.** O candidato aprovado, ao realizar matrícula, renuncia automaticamente ao direito de concorrer nas etapas subsequentes.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As turmas serão criadas com o número mínimo de 40 estudantes matriculados, sendo aceitas quantidades diferentes, desde que deliberado pela Comissão Permanente do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** Se o curso não atingir esse número de estudantes matriculados, os candidatos classificados terão direito a outra opção de curso ofertado pela USF, exceto Medicina, respeitadas as condições do edital de oferta, a classificação e existência de vagas.

**Art. 24.** Para todos os cursos ofertados, poderão ser ministradas aulas aos sábados, tendo em vista este ser considerado dia letivo pela instituição.



**Art. 25.** Em conformidade com a legislação em vigor, os cursos de graduação poderão ofertar disciplinas em modalidade semipresencial, além de outras atividades acadêmicas de extensão e de iniciação à pesquisa.

**Art. 26.** Será excluído deste vestibular, sem prejuízo de sanções legais, o candidato que usar de meio fraudulento na inscrição ou em alguma das etapas deste edital.

**Art. 27.** O candidato que efetivar o pagamento da taxa de inscrição em qualquer etapa e se ausentar da prova, não for classificado ou convocado, ou não efetuar a matrícula poderá concorrer à etapa subsequente, mediante realização de nova inscrição eletrônica, com isenção do pagamento da respectiva taxa.

**Art. 28.** A Comissão Permanente do Processo Seletivo poderá acrescentar instruções complementares ou modificar, se necessário, o presente Edital visando ao melhor êxito do vestibular, e as modificações serão divulgadas e estarão de acordo com a legislação vigente.

**Art. 29.** Os direitos decorrentes deste vestibular prescrevem conforme prazo de validade previsto no cronograma anexo.

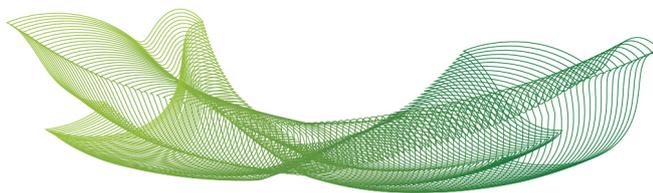
**Art. 30.** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Processo Seletivo.

**Art. 31.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de maio de 2021.

Eduardo Manuel Bartalini Gallego  
**Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo**



Anexo ao Edital PROSEL 21/2021

## ANEXO I – Calendário Vestibular 2021-2 EAD Cursos na Modalidade de Educação a Distância – 100% das vagas

DATA	EVENTO
8/6/2021 a 14/11/2021	Período de inscrição para as Modalidades Agendada e ENEM.
9/6/2021 a 15/11/2021	Período de realização de provas – Modalidade prova eletrônica.
A partir de 2 horas após o horário oficial de término da prova	Publicação do resultado – Modalidade prova eletrônica.
Até 1 dia útil, após a efetivação da inscrição	Publicação do resultado – Modalidade ENEM.
9/6/2021 a 17/11/2021	Matrícula online dos convocados – Modalidades prova eletrônica e ENEM.
20/7/2021	Data-limite para comunicar ao aluno a não oferta do curso.
21/7/2021	Data-limite para solicitação de transferência interna, por não oferecimento do curso.
26/7/2021	Data-limite para efetivação da matrícula de transferência interna, por não oferecimento do curso.
27/7/2021	Data-limite para solicitação de devolução de 80% do valor da primeira parcela da semestralidade, para quem efetivou a matrícula até o dia 26/7/2020.
28/7/2021	Previsão de início das aulas.
17/11/2021	Data-limite para convocação da lista de espera, independentemente da modalidade/etapa. Prescrição do Vestibular 2021-2 EAD. Data-limite para solicitação, por parte dos ingressantes 2021-2, de dispensa de disciplinas, mediante análise curricular. As solicitações após esta data somente serão consideradas a partir do semestre seguinte, devendo o aluno cursar as disciplinas em que se encontra matriculado.
16/11/2021	Data-limite para solicitação de devolução de 80% do valor da primeira parcela da semestralidade, para quem efetivou a matrícula no período de 26/7/2021 a 16/11/2021. Sempre considerando matrícula inicial e data-limite de 1 dia antes do início do módulo de ingresso.